

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO INFILTRAÇÃO FACETÁRIA LOMBAR

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: _____ Pront: _____ Atend: _____

Por este instrumento particular o (a) paciente _____
ou seu responsável Sr. (a) _____,
declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena
autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) _____,
inscrito(a) no CRM-_____ sob o nº _____ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico
do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado “**INFILTRAÇÃO FACETÁRIA
LOMBAR**”, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal
tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais
de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do
Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos
alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas
sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado,
especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: Esta cirurgia consiste em realizar uma injeção de medicamentos – corticóides ou analgésicos –
nas articulações intervertebrais ou sacroilíacas, através de agulha guiada por método de imagem.

COMPLICAÇÕES:

- 1- Infecção superficial e profunda
- 2- Hematoma em ferida operatória
- 3- Diminuição de força em membros inferiores
- 4- Dormência em pernas
- 5- Alterações urinárias
- 6- Paraplegia
- 7- Necessidade de reoperação
- 8- Lesão de dura-máter com fístula liquórica
- 9- Hematoma intra-canal com compressão medular
- 10- Dor residual
- 12- Cicatrização com quelóide
- 13- Embolia pulmonar
- 14- Trombose venosa profunda

CBHPM – _____

CID- _____

Infecção relacionada à assistência à saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção
de infecções relacionadas à assistência à saúde. De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária
(ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada
potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e
equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS ECOMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Itajubá (MG) _____ de _____ de _____.

Ass. Paciente e/ou Responsável
Nome: _____
RG/CPF: _____

Ass. Médico Assistente
Nome: _____
CRM: _____ UF: _____

Código de Ética Médica – Art. 22º. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34º. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar danos, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.